



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02204/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07038/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Gorett Silva Morais

03.02. IDADE: 61, fls.04.

03.03. CARGO: Assistente Social

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 5295

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0015/2018 , fls. 49.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE FEVEREIRO DE 2018, fls. 49.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2018, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 65/70, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar os documentos necessários para a concessão da aposentadoria.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento nº 26933/19, o qual juntou cópia da documentação solicitada pela presente Auditoria e sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

Diante de todo o exposto, considerados preenchidos os requisitos de aposentadoria, conforme Relatório Inicial, a Auditoria concluiu pela legalidade da concessão de aposentadoria ao servidor, sugerindo-se o seu registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Gorett Silva Moraes, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2018 - fls. 49, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 28/02/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07038/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Gorett Silva Moraes, formalizado pela Portaria nº A - 0015/2018 - fls. 49, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de setembro de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 11:45



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 11:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO